



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0776049/2017
14/07/2017
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0776049/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 336/2001/007/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação de Licença de Operação	PA COPAM: 00336/2001/003/2008	SITUAÇÃO: Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00336/2001/008/2017	Concedida

EMPREENDEDOR: RAYZA TAPETES E LINHAS LTDA	CNPJ: 19.882.364/0001-70	
EMPREENDIMENTO: RAYZA TAPETES E LINHAS LTDA	CNPJ: 19.882.364/0001-70	
MUNICÍPIO: Inconfidentes	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84): Lat 22° 16' 52" Long 46° 22' 50"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOMES:		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Mogi-Guaçu	
UPGRH: GD6 – Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Mogi-Guaçu	
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas com acabamento.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria: Multidraw Eng. e Proj. Amb. Ind. Ltda - Engenheiro Químico João Bosco Henrique		REGISTRO: CRQ IV Região 04316660
RELATÓRIO DE VISTORIA: 90/2016		DATA: 25/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Rayza Tapetes e Linhas Ltda**, inscrito no CNPJ 19.882.364/0001-70 encontra-se situado na zona urbana do município de Inconfidentes.

De acordo com a Deliberação Normativa 74, de 09 de setembro de 2004, o empreendimento está inserido no código **C-08-08-7 - Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas com acabamento**, caracterizado como um empreendimento de potencial poluidor/degradador **Grande**, com capacidade instalada de 2 ton/dia sendo, portanto, de porte **Médio**, classificado como **classe 5**.

O empreendimento obteve Revalidação de Licença de Operação, Processo Administrativo COPAM n.º 00336/2001/003/2008, concedida em 13/10/2008, com validade até 13/10/2016, certificado LO nº 167/2008.

Em 19/07/2010 o empreendimento formalizou na SUPRAM-SM documentação requerendo Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação de ampliação, conforme Processo Administrativo COPAM n.º. 00336/2001/004/2010, sendo que na data de 3/10/2010 o mesmo foi reorientado para Licença de Instalação em Caráter Corretivo, certificado LIC nº 001/2011, para a instalação de uma máquina fixadora no galpão de fiação e 2 teares no galpão de tecelagem, não sendo alterada a capacidade produtiva de 2 ton/dia.

Na data de 19/05/2016 foi protocolado nesta SUPRAM SM o pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO, por meio do PA nº 00336/2001/007/2016.

O estudo que subsidiou a análise foi o **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA**, elaborado sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Químico João Bosco Henrique**, CRQ IV Região 04316660 e **ART 1420160000002958124**.

Foram solicitadas informações complementares em 13/01/2017 (ofício nº 48142/2017), as quais foram respondidas em 20/04/2017 (protocolo R0117064/2017).

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM SM em 25/10/2016 (relatório de vistoria nº 90/2016).

O empreendimento apresentou o Certificado de regularidade por meio do Cadastro Técnico Federal regularizado sob registro Nº 5993508.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.



A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A Rayza Tapetes e Linhas Ltda, está localizada à margem da Rodovia Otacílio Bonamichi, nº 1.029/1.055, em área urbana do município de Inconfidentes.

O regime de operação é de 2 turnos de 24 horas/dia e o quadro funcional é composto por 65 funcionários no setor de produção e 15 no setor administrativo. A área total do empreendimento é de 122.437 m² e área construída é de 9.922 m².

A empresa possui dois setores: produção de fios de polipropileno (fio liso e fio retorcido) e tecelagem plana de tapetes.

A fabricação de fios de polipropileno possui o seguinte fluxograma de produção: extrusão; torção; conicaleira; empacotamento; embalagem e expedição.

Tabela 1: Processo de fabricação de Linhas.

PROCESSO DIVISÃO LINHAS
MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO.
EXTRUSÃO: TRANSFORMA O POLIMERO EM FIOS.
TORÇÃO: DOIS OU VARIOS CABOS DE FIOS TORCIDOS.
CONICALEIRAS: REPASSE DOS FIOS PARA CONES.
EMPACOTAMENTO: EMP. INDIVIDUALMENTE CADA CONE.
EMBALAGEM: EMB. PADRÃO COM 5 OU 6 UNIDADES CADA.
EXPEDIÇÃO: LIBERAÇÃO DOS PEDIDOS.

A fabricação de tapetes, segue os seguintes processos: tear; conserto; vulcanização; acabamento e expedição.

Tabela 2: Processo de Tecelagem.

PROCESSO DIVISÃO TECELAGEM
MATERIA-PRIMA: FIOS DE POLIPROPILENO / POLIESTER.
TEARES: TRANSFORMA OS FIOS EM TAPETES.
CONSRTO: REVISÃO.
VULCANIZAÇÃO: ANTI DERRAPANTE.
ACABAMENTO: OVERLOQUE REPARAR AS PONTAS.
EXPEDIÇÃO: EMBALAGEM E LIBERAÇÃO DOS PEDIDOS.



Conta em seus processos com equipamentos para refrigeração, compressores, geradores de calor e máquinas para a fabricação de seus produtos.

Houve a instalação de alguns equipamentos durante a fase de operação, no entanto não houve alteração da capacidade produtiva de 2 ton/dia, como a instalação de uma máquina fixadora no galpão de fiação, 2 teares no galpão de tecelagem e também foi construída uma unidade para o setor da caldeira a gás (GLP), sendo instalado um depósito de GLP, com dois tanques com volume total de 7,57 m³.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial, resfriamento/refrigeração e para consumo humano é fornecida pela empresa COPASA e o consumo médio é de 174 m³/mês.

O lançamento do efluente sanitário tratado no rio Mogi-Guaçu é outorgado pela Agência Nacional de Águas – ANA, através da Resolução nº 1.223 de 30/06/2017, Processo nº 02501.0001230/2008-36.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo administrativo não haverá supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Inconfidentes/MG, de forma que não se aplica o cadastro de reserva legal para a regularização ambiental do empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** a atividade desenvolvida não gera efluentes industriais, sendo gerado somente o efluente sanitário.

Medida(s) mitigadora(s): o efluente sanitário gerado é encaminhado à ETE – Estação de Tratamento de Efluentes existente, composta por equalização, tanque anaeróbio, decantador de lodo e leito de secagem. O efluente tratado é lançado no rio Mogi-Guaçu.



As redes de águas pluviais foram construídas separadamente dos efluentes sanitários, sendo o efluente pluvial do telhado coletado em calhas e do pátio por mini galerias, ambos totalmente canalizados e direcionados às galerias públicas, não influenciando na vazão da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e não existindo nenhuma possibilidade de ocorrência de contaminação.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos são papelão, plástico, restos de linhas, retalhos de tapetes, estopas, lodo da ETE, látex e resíduos domésticos.

Medida(s) mitigadora(s): o papelão e o plástico gerados são destinados para a empresa Samuel Jonatas de Moraes – ME no município de Ouro Fino. Os restos de linhas, retalhos de tapetes, estopas são destinados para a empresa GEF Indústria e Comércio Ltda no município de Santa Bárbara d' Oeste, o lodo da ETE e o látex são destinados para a empresa ZOOM Recycle no município de Pouso Alegre. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura municipal.

- **Ruídos:** os pontos de geração de ruídos são nos seguintes equipamentos e etapas do processo produtivo – extrusão, retorção, tear, conicaleira, acabamento e expedição de fios.

Medida(s) mitigadora(s): as ações de controle adotadas são Equipamento de Proteção Individual - EPI, tais como protetores auriculares e exames audiométricos.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LO

Neste item será discutido o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação **LO n° 167/2008**, Processo Administrativo **PA 00336/2001/003/2008**, bem como o desempenho das medidas de controle durante seu período de vigência.

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Relatar a SUPRAM SUL DE MINAS todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da Licença.
02	Executar o Programa de Automonitoramento definido pela SUPRAM Sul de Minas dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

Sobre o cumprimento das condicionantes no período de vigência da Licença (8 anos) constatou-se que:



Condicionante 01: Foi informado que não ocorreu nenhum fato no empreendimento que causasse impacto ambiental negativo durante a vigência da Licença.

Condicionante 02: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.

- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas, detergentes e pH.	Semestral
No corpo receptor (rio Mogi-Guaçu), a montante e a jusante do lançamento	DBO, DQO, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas, detergentes e pH.	Anual

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

- **Efluente Líquido sanitário:**

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e aos documentos pertencentes ao processo verificou-se que todas as análises foram protocoladas tempestivamente e os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela DN COPAM nº 01/2008.

- **Corpo receptor – Rio Mogi-Guaçu:**

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos documentos pertencentes ao processo verificou-se que todas as análises foram protocoladas tempestivamente e os resultados apresentados indicam que o lançamento do efluente sanitário do empreendimento não contribuiu para alteração da classe do curso d' água.

Condicionante cumprida parcialmente devido ao fato do laboratório BIOMA AMBIENTAL, onde as análises eram feitas estar acreditado pela Rede Metrológica do Estado de São Paulo – REMESP, até a data de 11/10/2013, sendo que após essa data as análises Físico-químicas realizadas pelo



referido laboratório não possuem valor legal para fins de cumprimento de condicionante, conforme a DN COPAM nº 167/2011.

- Resíduos sólidos

O automonitoramento de resíduos sólidos deveria ser realizado por meio de planilha de controle que contivessem no mínimo as seguintes informações: Denominação, Origem, Classe, Taxa de geração no período, Transportador, Forma de disposição final, Empresa responsável pela disposição final.

Freqüência: Semestralmente.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos documentos pertencentes ao processo verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória** e **tempestivamente**.

7.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De forma geral, o empreendimento cumpriu as condicionantes de forma satisfatória e tempestiva e destaca-se também que no momento da vistoria foi verificado que o empreendimento se encontrava em bom estado operacional e com as medidas de controle instaladas. No entanto, a partir de 11/10/2013 as análises foram realizadas por laboratório não acreditado pelo INMETRO ou homologado pela rede Metrológica em âmbito Estadual conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 167/2011, não sendo possível assim atestar o lançamento de seus efluentes dentro dos parâmetros legais, portanto, foi lavrado o **Auto de Infração nº 95943/2017**.

Em que pese não poderem ser considerados para efeito de avaliação do desempenho ambiental, os laudos apresentados de 2013 a 2017 foram aferidos e demonstram que o empreendimento sempre atendeu os padrões de lançamento de efluentes previstos na norma vigente e portanto, somadas as condições gerais do empreendimento verificadas em vistoria, é possível verificar que o empreendimento possui desempenho ambiental favorável a sua renovação.



8. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas com acabamento”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0780334/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental com decisão administrativa em definitivo. Consultado ainda o sistema CAP, não se verifica a existência de autos de infração lavrados. Assim, processo está apto para deliberação da Câmara Técnica.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 86).

O empreendimento está instalado em zona urbana, não incidindo a reserva legal.

Quanto ao mérito, trata-se de renovação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos



sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Conforme informado acima, não constam lavraturas de autos de infração quando da operação do empreendimento com decisão definitiva, o que, conforme Decreto Estadual 44.844/08, acarreta a validade da licença a ser renovada de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de médio porte e grande potencial poluidor:

*“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
I – ...
...*



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - **RevLO**, para o empreendimento **Rayza Tapetes e Linhas Ltda**, para a atividade de “*Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento*” no município de Inconfidentes, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Rayza Tapetes e Linhas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Rayza Tapetes e Linhas Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico Rayza Tapetes e Linhas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Rayza Tapetes e Linhas Ltda

Empreendedor: Rayza Tapetes e Linhas Ltda

Empreendimento: Rayza Tapetes e Linhas Ltda

CNPJ: 19.882.364/0001-70

Município: Inconfidentes – MG

Atividade: Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.

Código DN 74/04: C-08-08-7

Processo: 336/2001/007/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Rayza Tapetes e Linhas Ltda

Empreendedor: Rayza Tapetes e Linhas Ltda
Empreendimento: Rayza Tapetes e Linhas Ltda
CNPJ: 19.882.364/0001-70
Município: Inconfidentes – MG
Atividade: Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.
Código DN 74/04: C-08-08-7
Processo: 336/2001/007/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitário	DBO*, DQO*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, óleos e graxas e vazão média	<u>1 vez a cada dois meses (Bimestral)</u>
No curso d'água (rio Mogi-Guaçu), a montante e a jusante do lançamento	pH, Oxigênio Dissolvido, sólidos em suspensão total, DBO, detergentes, turbidez.	<u>1 vez a cada dois meses (Bimestral)</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Rayza Tapetes e Linhas Ltda

Empreendedor: Rayza Tapetes e Linhas Ltda
Empreendimento: Rayza Tapetes e Linhas Ltda
CNPJ: 19.882.364/0001-70
Município: Inconfidentes – MG
Atividade(s): Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.
Código(s) DN 74/04: C-08-08-7
Processo: 336/2001/007/2016
Validade: 10 anos



Foto 1: Matéria – prima (polipropileno).



Foto 2: Produção de fios.



Foto 3: Linhas prontas e embaladas.



Foto 4: Vista de parte do Tear.



Foto 5: Vista de parte do Tear.



Foto 6: Vista de parte do Tear.



Foto 7: Área de acabamentos nos tapetes.



Foto 8: Tapetes prontos.



Foto 9: Central de armazenamento de gás GLP.



Foto 8: ETE sanitária.